SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2259293 - SC (2026/0055334-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MARCOS FELIPE FURTADO
ADVOGADA	:	INDIARA MESQUITA MARQUES - SC053769

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO NO ENEM 2023. ANTERIOR HOMOLOGAÇÃO DE REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA 2021. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

1. A aprovação no ENEM constitui fato gerador autônomo para fins de remição de pena, ainda que o apenado já tenha obtido remição em razão da aprovação no ENCCEJA. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60962155 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/10/2026 12:51:36
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 528e1199-ca49-4b09-b90c-9b6090886a8a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2259293 - SC (2026/0055334-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MARCOS FELIPE FURTADO
ADVOGADA	:	INDIARA MESQUITA MARQUES - SC053769

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO NO ENEM 2023. ANTERIOR HOMOLOGAÇÃO DE REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA 2021. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
1. A aprovação no ENEM constitui fato gerador autônomo para fins de remição de pena, ainda que o apenado já tenha obtido remição em razão da aprovação no ENCCEJA. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA contra decisão monocrática assim ementada (fl. 175):

> RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO NO ENEM 2023. ANTERIOR HOMOLOGAÇÃO DE REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA 2021. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.
> Recurso provido.

Nas razões, a parte agravante alega que há duplicidade de remição pelo mesmo fato gerador na remição por aprovação no ENCCEJA e no ENEM.

Defende que ambos os exames certificam o mesmo nível de escolaridade, sem demonstrar progressão pedagógica efetiva, de modo que a nova remição pretendida se limita à repetição de avaliação equivalente já utilizada para remição anterior.

Documento eletrônico VDA60019205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 20:55:26
Código de Controle do Documento: 0d794a26-a070-4112-95ed-ed08d9470c0d

Pugna pelo provimento do agravo regimental para restabelecer o acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que indeferiu a remição pela aprovação no ENEM/2023.

Não houve apresentação de contrarrazões (fl. 221).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

O Tribunal *a quo* afastou a decisão que concedeu a remição de pena por aprovação no ENEM, fundamentando que *haveria duplicidade da homologação de remição, porquanto idêntico o fato gerador, o que não encontra amparo legal* (fl. 64).

Reafirmo que o entendimento firmado pelo Tribunal estadual está em dissonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, segundo a qual os exames ENCCEJA e ENEM possuem graus de complexidade distintos, finalidades educacionais diversas e fatos geradores autônomos, sendo o ENEM mais exigente, o que justifica a concessão de remição de pena por ambos, sem configurar *bis in idem*.

Com efeito, *o ENEM e o ENCCEJA são exames com propósitos, graus de complexidade e fatos geradores distintos para fins de remição, de sorte que o tratamento jurídico diferenciado de cada um deles não representa inovação pretoriana, mas simples aplicação coerente do direito posto e da jurisprudência já consolidada* (REsp n. 2.082.712/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 18/6/2026, DJEN de 16/7/2026 - Tema 1.357).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60019205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 20:55:26
Código de Controle do Documento: 0d794a26-a070-4112-95ed-ed08d9470c0d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no REsp 2.259.293 / SC

Número Registro: 2026/0055334-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00018908320198240103 18908320198240103 50426929720228240038 80015964620258240038

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARCOS FELIPE FURTADO
ADVOGADA : INDIARA MESQUITA MARQUES - SC053769
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MARCOS FELIPE FURTADO
ADVOGADA : INDIARA MESQUITA MARQUES - SC053769

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA60933414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:26
Código de Controle do Documento: 3829da68-1f2f-4362-bddd-854fabba5534

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60933414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:26
Código de Controle do Documento: 3829da68-1f2f-4362-bddd-854fabba5534